



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 66/2003

Processo SE nº 105.558/19.00/01.7

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Greiss, em Sapucaia do Sul, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos.

Autoriza o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa escola.

Aprova Regimento Escolar parcial, com indicativos.

Determina providências.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 4 a 6 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Greiss, localizada na Rua Luiz Pasteur nº 4100, em Sapucaia do Sul, sob a jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

Consta do processo cópia dos seguintes atos legais da escola:

- Lei municipal nº 803, de 08 de janeiro de 1981 – autoriza a criação e denominação de Grupos Escolares Municipais;

- Portaria SE nº 43.838, de 4 de outubro de 1983 – designa;

- Lei municipal nº 2.164, de 26 de abril de 1999 – altera a designação das Escolas Municipais.

2 – O processo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

2.1 – Of. Circ. nº 092/2001/27ª CRE encaminhando o pedido;

2.2 – Of. GP/SMEC/Nº 307/2001 contendo o pedido subscrito pelo Prefeito Municipal, seguido de justificativa;

2.3 – fotos de aspectos internos e externos da escola demonstrando as condições para a oferta de educação infantil;

2.4 – relação do mobiliário, material didático e acervo bibliográfico destinados à educação infantil;

2.5 – declaração da Secretária Municipal de Educação e Cultura consignando que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dos alunos dessa faixa etária;

2.6 – declaração da 27ª Coordenadoria Regional de Educação informando que existe, na região, professor habilitado para atender ao pedido;

2.7 – declaração da Secretária Municipal de Educação e Cultura informando que as áreas ao ar livre e coberta são utilizadas pela educação infantil em horário exclusivo;

2.8 – relatório da Comissão Verificadora da 27ª Coordenadoria Regional de Educação, do qual se destaca:

- o prédio apresenta entrada plana facilitando o acesso aos portadores de deficiências físicas;
- os extintores de incêndio apresentam condições de uso e estão localizados em locais de fácil acesso;
- a sala de atividades é ampla, arejada e iluminada;
- o mobiliário está adequado à faixa etária dos alunos;
- o sanitário destinado à educação infantil é adaptado a essa faixa etária;
- a cozinha e o refeitório estão mobiliados e equipados;
- há praça de brinquedos e área para recreação.

2.9 – declaração consignada por profissional habilitado, informando que a escola se encontra em conformidade com as exigências de segurança e proteção, indicando o nome de funcionária habilitada para manusear os equipamentos;

2.10 – declaração da Secretária Municipal de Educação e Cultura informando que será observado pela escola o disposto na Resolução CEED nº 246/99, artigo 9º;

2.11 – proposta de Regimento Escolar disciplinando a oferta de educação infantil para a faixa etária de 4 a 6 anos.

3 – A análise das peças do processo permite à Comissão Especial de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido. Deve a mantenedora adequar, de imediato, as condições da escola ao preceituado na Resolução CEED nº 246/99, no que se refere aos seguintes aspectos:

3.1 – art. 10 inciso III – sala para atividades múltiplas;

3.2 – art. 10, § 1º - acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas nos ambientes internos da escola.

4 – O Regimento Escolar parcial acompanhado de indicativos na ficha de análise de texto regimental encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

5 – A mantenedora e a escola devem atender ao disposto no art. 9º da Resolução CEED nº 246/99 que refere o agrupamento de crianças por faixa etária na relação criança/professor.

6 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta constante da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7 - Este processo foi protocolado antes da vigência da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, que estabelece normas para credenciamento de instituições e autorização para funcionamento de cursos. Pela Resolução CEED nº 268, de 29 de maio de 2002, os pedidos de

autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino ou de cursos protocolados em data anterior a 11 de abril de 2002 serão considerados como pedidos de credenciamento e autorização.

8 – Esse curso deverá entrar em funcionamento, no prazo de até dezoito meses, a partir da data de aprovação deste Parecer, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002.

9 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho:

9.1 - credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Greiss, em Sapucaia do Sul, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos;

9.2 - autorize o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa escola;

9.3 – aprove Regimento Escolar parcial, com indicativos;

9.4 - determine o cumprimento das providências contidas nos itens e 3 e 5 deste Parecer.

Cabe à 27ª Coordenadoria Regional de Educação verificar o cumprimento das providências referidas neste Parecer e encaminhar relatório a este Conselho no prazo de 180 dias.

Alerta-se para:

a) ato a ser exarado por este Conselho, quanto ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

b) o cumprimento das determinações da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, e da Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002;

c) a observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal nº 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino.

Em 15 de janeiro de 2003.

Carmem Dotto Soares de Soares - relatora

Belmiro Meine

Maria Antonieta Schmitz Backes

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de janeiro de 2003.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente